

CONSELHO DA MAGISTRATURA**Conselho da Magistratura****Processo** : SEI Nº 00008308-56.2024.8.17.8017 (000007/2024-5 – CM)**Remetente**: Wagner Barboza de Lucena – Secretário de Gestão de Pessoas**Tipo**: Progressão Funcional (Concessão)**Relator**: Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Nos termos do art. 4º da Resolução nº 381/15, a qual regulamentou a Lei nº 13.539/2015, com nova redação dada pelas Resoluções nº 386/2016 e 417/2018, foram firmados requisitos cumulativos para progressão funcional. Há ainda que se ressaltar a necessidade do atendimento aos pressupostos inscritos no art. 5º da Resolução nº 381/2015.

2. Conforme estipula o art. 10 do normativo da regência, compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco.

3. Da detida análise do Parecer nº 03/2024 - SGP, e da Comunicação Interna nº 2452926 da Secretária de Gestão de Pessoas, além da listagem dos servidores extraída do sistema informatizado Universal RH, é possível observar que os 316 servidores elencados cumpriram todos os requisitos previsto em lei para a progressão funcional no mês de **FEVEREIRO de 2024**.

4. Verificando-se que os servidores nominados na listagem anexa atendem, de fato, às exigências previstas na norma de regência, a anuência da progressão se faz necessária.

5. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B e C.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade, em **DEFERIR** a progressão funcional, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Caruaru, 05 de abril de 2024.

Caruaru, data da certificação digital.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Desembargador Relator

Conselho da Magistratura**Processo** : SEI Nº 00008311-03.2024.8.17.8017 (000008/2024-7 – CM)**Remetente**: Wagner Barboza de Lucena – Secretário de Gestão de Pessoas**Tipo**: Progressão Funcional (Não Concessão)**Relator**: Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Nos termos do art. 4º da Resolução nº 381/2015, a qual regulamentou a Lei nº 13.539/2015, com nova redação dada pelas Resoluções nº 386/2016 e 417/2018, foram firmados requisitos cumulativos para progressão funcional. Há ainda que se ressaltar a necessidade do atendimento aos pressupostos inscritos no art. 5º da Resolução nº 381/2015.

2. Conforme estipula o art. 10 do normativo de regência, compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco.
3. Da detida análise do Parecer nº 03-B/2024 – SGP e Comunicação Interna nº 2492677 da Secretaria de Gestão de Pessoas, além da listagem dos servidores extraída do sistema informatizado Universal RH, é possível observar que os 140 servidores elencados não cumpriram todos os requisitos previsto em lei para a progressão funcional no mês de **FEVEREIRO de 2024** .
4. Verificando-se que os servidores nominados na listagem anexa, de fato, não atenderam às exigências previstas na norma de regência, o indeferimento da progressão funcional é medida que se impõe.
5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo D.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade, em **INDEFERIR** a progressão funcional, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Caruaru, 05 de abril de 2024.

Caruaru, data da certificação digital.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Desembargador Relator